

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GURUPI-TO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Associação e seus afins**

Art. 1º. A Associação Comercial e Industrial de Gurupi, fundada em 21 de novembro de 1973, é uma Entidade Civil de fins não lucrativos, sem limites de associados participantes, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e leis vigentes no país.

§1º. A Associação Comercial e Industrial de Gurupi também é denominada ACIG, podendo adotar logomarca.

§2º. A Associação Comercial e Industrial de Gurupi esta localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1211, Centro Gurupi – TO, portanto, com sede e foro nesta cidade e, tem duração ilimitada.

Art. 2º. A ACIG tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do país e da cidade de Gurupi, em especial a defesa dos legítimos interesses do comércio e da indústria e, de um modo geral, o das classes produtoras, cabendo-lhe exercer a prerrogativa legal de órgão técnico e consultivo de Governo, do estudo e solução dos problemas que se relacionam com o comércio, a indústria e a economia nacional.

Art. 3º. Constituem também objetivos da Associação:

- I - congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo, no fortalecimento da classe empresarial;
- II - assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços, podendo representá-los judicial ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizada;
- III – impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados;
- IV – intentar toda e qualquer medida que vise favorecer a comunidade gurupiense e a livre empresa;
- V - promover o desenvolvimento econômico e social do Município, da região e do Estado;
- VI - organizar feiras, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;
- VII - organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para uso de seus associados;
- VIII - executar, na sua área de atuação, serviços diversos de interesse direto dos seus associados;
- IX - emitir parecer sobre projeto de lei, leis, decretos, regulamentos e outros documentos, de qualquer natureza, que sejam de interesse direto ou indireto da classe empresarial;

Parágrafo único – É vedado à Associação estabelecer distinções entre seus associados, salvo as determinadas neste Estatuto, bem como promover, ou aceitar que em suas dependências sejam promovidas manifestações ou reuniões de natureza político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 4º. Para realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- I - perante os poderes públicos, órgão representativo das classes que a compõem, bem como das Entidades filiadas;
- II - promoverá dentro da Lei e por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e a prosperidade das classes que representa;
- III - concorrerá para que as divergências entre os sócios de sociedades comerciais e industriais ou entre firmas associadas sejam resolvidas por uma comissão de conciliação ou arbitragem, segundo os costumes regionais e as leis vigentes, indicada pela Diretoria, evitando-se assim a via judicial;
- IV - interferirá, sempre que necessário, no debate e soluções de problemas econômicos de interesse das classes que representa, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que prejudiquem os legítimos interesses dos membros da comunidade;
- V - promoverá o desenvolvimento de relações com outros órgãos representativos de classe, tanto do País como do exterior, prestigiando e participando de movimentos que visem a elevação e o fortalecimento das classes produtoras, bem como os de incentivar a criação de associações de segmentos afins em todo o Município;
- VI - promoverá congresso das classes que representa;
- VII - criará e manterá publicações que possibilitem a divulgação de trabalhos, informações e assuntos de interesse dos seus Associados;
- VIII - instalação das câmaras arbitrais, nos termos das leis vigentes e de acordo com o Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 5º. Poderão ser admitidos como associados que tenham ou não domicílio na cidade de Gurupi:

- a) empresas mercantis, civis, industriais e agrícolas, individuais e coletivas;
- b) as associações civis e de classe, fundações, institutos, cooperativas, organizações ou entidades de qualquer natureza ligadas a atividades econômicas;
- c) os comerciantes, industriais e produtores rurais que estejam devidamente inscritos na esfera estadual;
- d) os profissionais liberais, cujas profissões sejam regulamentadas;
- e) os corretores de imóveis e de valores imobiliários.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas, tais como: titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 6º. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Filiados;
- c) Beneméritos.

§ 1º. São considerados Contribuintes os associados que contribuem com mensalidades.

§ 2º. São considerados Filiados, aqueles que fizerem parte de associações de classe civis que sejam admitidas ao quadro social e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 3º. São Beneméritos os associados que tendo prestado notáveis e relevantes serviços à Associação, mereçam esta distinção.

§ 4º. A ACIG poderá assinar convênios operacionais com entidades de ensino superior, públicas ou particulares, diretamente ou através de Universidade Corporativa, incluindo

entre as atividades do Convênio o treinamento de alunos da universidade, sendo que a entidade conveniada e seus alunos não poderão se beneficiar, na forma do convênio, dos direitos destinados aos associados da ACIG, previstos no Estatuto.

Art. 7º. Os associados ficam sujeitos aos pagamentos de contribuições mensais, de acordo com a tabela de valores e classificação das empresas, a ser fixada pela diretoria, “*ad-referendum*” do Conselho Consultivo, atendendo-se aos preceitos da Associação Comercial de valorização e equilíbrio entre os associados.”

Art. 8º. Na admissão de associados observar-se-á:

- a) Os candidatos à categoria de contribuintes subscreverão propostas que serão encaminhadas a Diretoria e, abonadas por um associado.
- b) Os candidatos à categoria de Filiados, apresentarão propostas firmadas ou autorizadas pela respectiva Diretoria, acompanhado de cópia autenticada dos seus estatutos e comprovantes de sua existência legal;
- c) O título Benemérito será conferido por proposta da Diretoria, aprovação do Conselho Consultivo por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, e, homologação da Assembléia Geral.

§ 1º. As propostas de sócios Contribuintes serão julgadas pela Diretoria.

§ 2º. Tratando-se de firma individual, a qualidade de sócio Benemérito ou Contribuinte é intransferível.

Art. 9º. A entidade filiada terá um representante com direito a voto nas Assembléias Gerais e poderá participar das Reuniões de Diretoria, na forma estipulada pelo inciso “IV” do art.10.

Parágrafo único – A regra do presente artigo será aplicada aos associados que não se enquadrarem nos requisitos do art. 5º.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – freqüentar a sede e as dependências da ACIG;
- II – tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembléias Gerais;
- III – votar a partir de 06 (seis) meses, e, ser votado para quaisquer cargos eletivos, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de sua aceitação para o quadro social e respeitadas as disposições dos arts.17, 18, 19 e 20, e parágrafos;
- IV – assistir as reuniões da Diretoria, discutir e apresentar quaisquer propostas e indicações de interesses da classe, ficando, entretanto, o direito de voto reservado à Diretoria;
- V – utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto e no Regimento Interno e nas Ordens da Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- VI – propor a admissão de associados;
- VII – requerer o seu desligamento da Associação, por escrito após quitar suas mensalidades;
- VIII – recorrer ao Conselho Consultivo sobre qualquer violação aos seus direitos.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - pagar as suas contribuições pontualmente;
- II - exercer os cargos ou comissões para os que forem eleitos ou nomeados;
- III - respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- IV - concorrer para realizações dos fins sociais;
- V - comparecer às Assembléias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- VI – obedecer e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VII - estar quite com a associação até 10 (dez) dias antes das eleições, sob pena de perder o direito ao voto;

VIII – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

Parágrafo único – É vedado ao associado, bem como a qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal utilizar o nome ou logomarca da Associação, em favor próprio ou de terceiro, bem como para fins político-partidários, em manifestações religiosas, raciais, promoção pessoal ou de terceiros.

Art. 12. Os Associados poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria:

I - por motivo de falência, até reabilitação;

II - por procedimento irregular dentro da sede da Associação ou com relação à Classe;

III - por incorrência em crime inafiançável;

IV - por conduta indecorosa ou pela prática de atos irregulares nas transações comerciais, apuradas por comissão especial de inquérito designada pela Diretoria;

V - por infração do disposto no inciso “II” do artigo 11;

VI – por desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou Comissão instituída pelo presente Estatuto;

VII – por falta de pagamento das suas contribuições por 02 (dois) meses consecutivos, prevalecendo a penalidade até a regularização da situação financeira, ou sua conversão na penalidade de que trata o art. 13, III e parágrafo primeiro, do Estatuto.

§1º. Nos casos previstos nos incisos “II”, “IV”, “V” e “VI”, a Diretoria fixará o prazo de suspensão, que não poderá exceder de 6 (seis) meses.

§2º. A suspensão prevista neste artigo não prejudicará a cobrança das contribuições em atraso, inclusive as referentes ao período da suspensão.

Art. 13. Extingue-se a qualidade de Associado:

I - pela demissão espontânea solicitada por escrito após o pagamento das mensalidades atrasadas;

II - por eliminação determinada pela Diretoria, “ad-referendum” da Assembléia Geral, nos seguintes casos:

a) pela reincidência da pena de suspensão;

b) por ato que promova o descrédito da Associação ou dano moral que lhe for causado voluntariamente.

III - pela falta de pagamentos de suas contribuições por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

§1º. Antes de se efetuar a eliminação do associado incurso nas disposições do inciso III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30(trinta) dias e, caso não cumpra a obrigação no prazo, a extinção será automática.

§2º. Todas as contribuições não recolhidas até o ato de extinção da qualidade de associado estarão sujeitas à cobrança pela Associação.

§3º. Aquele que for eliminado com base no inciso III deste artigo, apenas poderá retornar ao quadro social após a liquidação de todos os débitos pendentes junto à Associação e mediante a comprovação de que não perdeu os requisitos estatutários de admissão.

§4º. Os associados em débito com a Associação que liquidarem até 30 de dezembro de 2.005, as contribuições relativas aos 06 (seis) últimos meses, serão readmitidos ao quadro social.

§5º. O benefício previsto no parágrafo anterior é improrrogável, aplicando-se após a data nele fixada, as regras previstas nos § §2º e 3º deste artigo.

§6º. A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, mediante deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§7º. Das punições impostas pela Diretoria, cabe recursos para a Assembléia Geral, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da respectiva notificação feita por escrito e enviada ao associado, sob registro postal e comprovante de recebimento no endereço do mesmo.

Art. 14. Fica vedada a concessão de benefícios, perdão total ou parcial de dívida junto à Associação, bem como anistia, a associado ou não, por parte da diretoria ou qualquer dos Conselhos da ACIG, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto ou mediante aprovação em Assembléia Geral específica.

Art. 15. Os condenados em processos de falência não podem ser admitidos ao quadro social.

### CAPÍTULO III

#### **Dos Órgãos de Direção, sua Estrutura e Finalidade**

Art. 16. A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 17. Os membros da Diretoria, bem assim os conselheiros do Conselho Fiscal e 06 (seis) conselheiros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados, através de Assembléia Geral, a quem cabe lhes dar posse.

§1º. O candidato à presidência da Associação Comercial e Industrial de Gurupi deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, respeitadas as disposições do art. 10.

§2º. As eleições serão realizadas bienalmente na (3ª) terceira sexta-feira do mês de novembro do último ano do mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, cuja chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, subsequente ao ano eleitoral, devendo o Presidente passar o cargo ao seu sucessor e seus Diretores.

§3º. O mandato da atual Diretoria (Biênio 2009/2011) fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011, conforme instruções da FACIET, adequando ao calendário Fiscal das Associações Comerciais.

§4º. As eleições obedecerão às normas do Regulamento anexo, parte integrante deste Estatuto.

§5º. Somente podem ser eleitos conselheiros e diretores, os associados pessoas físicas e os sócios das pessoas jurídicas associadas (art. 5º, alíneas “a” e “b”).

Art. 18. A duração do mandato de membro do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - É obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria em cada eleição.

Art. 19. O Presidente poderá concorrer a outras eleições à presidência da entidade, admitindo-se a reeleição por um único período subsequente.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo, àquele que houver sucedido o Presidente no curso do mandato.

Art. 20. O integrante da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o mandato, perderá o mandato, podendo o Presidente, *ad referendum* dos demais membros da diretoria, nomear Diretores adjuntos, até o número de 5 (cinco), os quais deverão ser oriundos do Conselho Consultivo e gozarão dos mesmos direitos dos Diretores eleitos.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em fevereiro e agosto.

Art. 24. À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I - discutir e julgar os relatórios e as contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;
- II - discutir quaisquer assuntos do interesse da Associação e das profissões por ela representadas;
- III - aprovar o orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, semestralmente, na primeira quarta-feira de fevereiro e agosto, para discutir e julgar os relatórios e as contas da Diretoria, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Art. 25. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

- I - quando a Diretoria, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal entender necessário ou conveniente;
- II - por convocação fundamentada de um grupo de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Para a validade da Assembléia convocada por associados, é obrigatória a presença, durante a sua realização, de pelo menos metade dos requerentes.

Art. 26. À Assembléia Geral Extraordinária incumbe:

- I - alterar o Estatuto;
- II – decidir sobre a extinção da Associação;
- III - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, sob pena de invalidade do negócio e responsabilização pessoal do dirigente que praticar o ato;

IV - homologar, nos casos em que se fizer necessário, as decisões do Conselho Consultivo;  
V - exercer as demais atribuições especiais que lhes são conferidas neste Estatuto;  
VI - destituir os administradores, observando as mesmas providências dispostas no parágrafo primeiro;  
VII - resolver os casos omissos que lhe são submetidos pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria;  
VIII – julgar recursos contra atos ou deliberações dos Conselhos e da Diretoria, em especial referentes ao resultado das eleições.

§1º. O Estatuto apenas poderá ser alterado mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição somente se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada. Se após a segunda convocação da Assembléia não houver *quorum*, será considerada válida a eleição.

Art. 27. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, no ato de abertura, de pelo menos 50 (cinquenta) associados quites e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo anterior.

Parágrafo único - Apenas poderão tomar parte na Assembléia Geral os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

Art. 28. A Assembléia Geral será precedida de edital, que deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) indicar o dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia;
- b) ser primeiramente lavrado em livro próprio, firmado pelo Presidente e pelo Secretário, trasladado e afixado no átrio da ACIG;
- c) ser publicado por pelo menos 03 (três) vezes em jornal de circulação na cidade de Gurupi, devendo a primeira publicação ser feita com observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, excluindo do cômputo do prazo o dia da publicação e o dia da assembléia;
- d) ser divulgado por meio sonoro, sem necessidade de observância de prazo de antecedência, porém antes da Assembléia. Tal divulgação poderá ser em resumo, contanto que conste a convocação e a finalidade dela.

Art. 29. Caberá a presidência da Assembléia Geral a um associado eleito ou aclamado na ocasião, o qual, livremente, escolherá 02 (dois) secretários.

Art. 30. Compete ao Presidente da Assembléia à direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões e encerra-las quando lhe aprover, manter a ordem e a disciplina, conceder ou delegar a palavra, sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínio, proclamando-lhe o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de Minerva, exceto nas votações secretas, adiar e encerrar as sessões.

Art. 31. As votações serão habitualmente por aclamação. Quando do requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário, poderá ser nominal ou secreta. Para os cargos eletivos, as votações serão sempre secretas.

Art. 32. As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 26.

Art. 33. As sociedades comerciais poderão ser representadas por duas ou mais pessoas, todavia terá direito a voto apenas um dos representantes, que será indicado no ato da filiação ou por termo aditivo, podendo se fazer representar por procurador.

Art. 34. A Assembléia poderá prorrogar sua sessão por no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso seus trabalhos não se concluem em um só dia, podendo as decisões, nas prorrogações, serem tomadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, exceto quando se tratar de deliberação para alterar o Estatuto, quando se deverá manter o *quorum* exigido no §1º do art. 26.

Parágrafo único - Caso os trabalhos não sejam concluídos, será feita nova convocação.

Art. 35. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos às finalidades para as quais foram convocadas, bem como a presença de pessoas despidas da condição de associado.

Art. 36. Das reuniões da Assembléia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, lavrar-se-ão atas em livros especiais, assinando-as o Presidente e os secretários da mesa, sendo necessário ainda um livro de presença no qual os associados presentes deixarão suas assinaturas.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial e Industrial de Gurupi, e compõe-se: de 01 (um) Presidente, de 01 (um) Vice Presidente, 02 (dois) Secretários, 02 (dois) Tesoureiros, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor de Micro-Empresa, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor de Imprensa, 03 (três) Diretores de Sistematização e 01 (um) Diretor Financeiro.

Art. 38. O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, incumbindo-lhe privativamente cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembléia e dos Conselhos.

Parágrafo único – Incumbe em especial à Diretoria:

- a) admitir, suspender e eliminar associados, segundo as determinações deste Estatuto;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) fixar as contribuições dos associados “*ad-referendum*” do Conselho Consultivo;
- d) decidir sobre os pedidos de arbitragem, perícias e vistorias;
- e) criar os cargos necessários aos serviços da Associação, fixando-lhes os vencimentos ou gratificações;
- f) criar, extinguir ou modificar os departamentos de serviços ou setores de atividades;
- g) organizar comissões permanentes de Diretoria, fixando as atribuições de cada uma;
- h) prestar contas mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao Conselho Fiscal, mediante apresentação de documentos e relatórios contábeis pertinentes, de forma clara e indubitosa, sob pena de serem rejeitadas as contas;
- i) apresentar, semestralmente, para a Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas, o balanço do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente, ou, no caso de atribuição especial, para algum ou alguns de seus membros, será objeto de



regulamentação por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Consultivo.

§ 1º. Qualquer outro interesse da Associação poderá ser objeto de regulamentação pelo Regimento Interno, desde que não confronte direta ou indiretamente com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 40. A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsáveis, para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir os Estatutos Sociais.

Art. 41. As Reuniões Ordinárias da Diretoria serão realizadas na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) quarta feira de cada mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, exigidas para deliberação a presença de no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria e qualquer número de associados presentes.

§ 1º. Nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto Minerva quando necessário.

§ 2º. O Presidente poderá convocar, sempre que julgar necessário, reuniões extraordinárias e privativas da Diretoria, sendo que suas deliberações deverão ser referendadas em reuniões ordinárias.

Art. 42. Renunciando a Diretoria antes do término do mandato, o Conselho Consultivo assumirá a administração elegendo entre seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma nova Diretoria, com mandato pelo tempo que faltar para completar o da renunciante.

Art. 43. Ao Presidente compete exercer a direção da Associação, auxiliado pelos demais membros da Diretoria.

§1º. Incumbe em especial ao Presidente:

- I - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogado;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo, regulando seus trabalhos;
- III - assinar juntamente com o 1º (Primeiro) Tesoureiro ou com o 1º(Primeiro) Secretário os cheques para movimentação de fundos bancários, títulos de crédito e ordens de pagamento;
- IV - assinar juntamente com o 1º (Primeiro) Tesoureiro os balancetes mensais, balanços semestrais e orçamentos;
- V - assinar, só ou com um dos secretários, as correspondências da Associação;
- VI - tomar providências de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- VII - apresentar semestralmente à Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e as contas do exercício;
- VIII – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- IX – designar as atribuições ao Vice-Presidente;
- X – contrair obrigações, mediante aprovação prévia da Diretoria.

§ 2º. O Presidente é responsável por todos os atos cometidos em seu mandato, inclusive os recolhimentos dos encargos sociais e fiscais, devendo apresentar, devidamente quitadas, as guias respectivas relativas a sua gestão; não podendo tomar medidas aleatórias neste sentido, sem a devida autorização do Conselho Consultivo, delegada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º. Para cumprimento do parágrafo anterior, equipara-se ao Presidente eleito o Vice-Presidente que exerceu aquelas funções durante 06 (seis) meses consecutivos, no mínimo.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções.

Art. 45. Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes da Secretaria com zelo e ordem, e inclusive guardá-los em arquivo próprio de forma ordenada, de modo que possam ser consultados a qualquer tempo;
- III - participar das reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- IV - responder pela convocação de Diretores, Conselheiros e Associados para reuniões da Associação;
- V - receber as correspondências dirigidas à entidade, fazendo-as chegar ao seu destino e exigir comprovante de entrega;
- VI – assinar com o Presidente ou com o 1º (Primeiro) Tesoureiro os cheques para movimentação de fundos bancários, títulos de crédito e ordens de pagamento.

Art. 46. Ao 2º (Segundo) Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e executar os serviços que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 47. Compete ao 1º (Primeiro) Tesoureiro, as seguintes funções específicas:

- I - assistir ao Presidente na elaboração do Relatório Anual do Orçamento, especificamente nos assuntos mais ligados diretamente à sua Diretoria;
- II - estruturar e dirigir todas as atividades financeiras e de suporte econômica à Diretoria Executiva, necessárias ao cumprimento dos objetivos da ACIG;
- III - preparar os documentos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pela legislação pertinente;
- IV - manter gerência permanente de informações da situação econômica-financeira-administrativa da ACIG;
- V - providenciar para que os direitos e créditos diversos da ACIG sejam recebidos em dia e suas obrigações sejam liquidadas nos prazos e valores corretos;
- VI - controlar o fluxo de caixa e providenciar para que as disponibilidades sejam aplicadas de forma rentável;
- VII - assinar em conjunto com o Presidente ou com o 1º (Primeiro) Secretário os cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;
- VIII - assinar em conjunto com o Presidente os balancetes mensais, balanço semestrais e outros documentos similares de emissão da ACIG, salvo delegação das atribuições do Presidente para outro Diretor, mas sempre em conjunto;
- IX - informar mensalmente ao Presidente, quais os sócios em atraso, fazendo expedir avisos especiais para cobrança;
- X - apresentar mensalmente à Diretoria um balancete demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior;
- XI - elaborar semestralmente o balanço do exercício findo a ser apresentado para a Assembléia Geral, na forma da inciso “I” e parágrafo único, do art. 24.

Art. 48. Ao 2º (Segundo) Tesoureiro compete substituir o 1º (primeiro) em suas faltas e impedimentos, exercendo suas funções.

Art. 49. Os demais Diretores, sem cargos específicos, exercerão as funções que lhes forem designadas pela Diretoria.

Art. 50. A Diretoria terá os seguintes órgãos auxiliares:

- a) Gerente Administrativo;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Departamento de Imprensa.

Art. 51. Compete ao Gerente Administrativo:

- I - ser o elemento executivo da Diretoria e da Presidência;
- II - ser o responsável, disciplinarmente, perante a Diretoria e Presidência, por todos os funcionários remunerados da Entidade, com funções administrativas de pessoal atinentes;
- III - atender pessoalmente as partes que procurarem a Associação, encaminhando-as a quem deva dar solução ao assunto ou problema de cada interessada;
- IV - preparar recepções e homenagens promovidas pela Entidade;
- V - providenciar, mediante autorização da Diretoria as compras de materiais de consumo e permanentes;
- VI - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria e Assembléia, bem como em todas as oportunidades em que for convocado pela Diretoria ou Presidente.

Art. 52. A Assessoria Jurídica será dirigida por advogado do provimento da Diretoria e terá por atribuição assessorar associados, Diretoria e Conselho Consultivo em questões e assuntos trabalhistas, tributários e comerciais.

Art. 53. Ao Departamento de Imprensa compete elaborar e publicar o Órgão Oficial da ACIG, bem como encaminhar à imprensa, para divulgação, o que for determinado pela Diretoria.

Art. 54. A Diretoria, em Regimento Interno, regulamentará as atribuições e funcionamento dos seus órgãos auxiliares.

Art. 55. Ao Gerente Administrativo, Diretores de Departamentos e Assessores, será lícito participar das Reuniões da Diretoria, porém, sem direito a voto.

### SEÇÃO III

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 56. O Conselho Consultivo é o órgão colaborador imediato da Diretoria, cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e à defesa da classe comercial e industrial, ser conselheiro e animador de seus trabalhos, pronunciando-se nesse caráter sobre quaisquer assuntos que pela mesma lhe sejam submetidos, inclusive sobre todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 57. O Conselho Consultivo compor-se-á do Presidente da Associação, ou seu substituto legal, e de 06 (seis) Conselheiro eleitos pela Assembléia Geral e mais os Ex-Presidentes, na forma dos parágrafos 2º e 3º do Art. 43 deste Estatuto;

§1º. A duração do mandato do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos e terminará coincidindo com cada mandato da Diretoria.

§2º. O Conselho Consultivo mediante proposta da Diretoria “*ad-referendum*” da Assembléia Geral, poderá aumentar o numero de Conselheiros, quando julgar necessário aos interesses da Associação e à representação dos vários ramos da atividade comercial e industrial.

Art. 58. O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente 02 (duas) vezes por ano, a fim de interar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e sugerir-lhe medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais.

§1º. Além da Reunião Semestral, poderão ser realizadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes ou sempre que, pelo menos 05 (cinco) conselheiros os requeiram por escrito à Diretoria.

§2º. As reuniões do Conselho Consultivo poderão se assistidas por membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de discussão, excluído o de voto. Embora facultativa, a presença dos membros da Diretoria tornar-se-á obrigatória toda vez que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§3º. O Conselho Consultivo poderá funcionar com a presença de um terço dos Conselheiros e o Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Art. 59. As sessões do Conselho Consultivo, cuja convocação independe do prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas por um Conselheiro eleito dentre os presentes, por aclamação, que escolherá o Secretário.

§1º. As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral.

§2º. Das liberações adotadas lavrar-se-á ata que será lida e aprovada pelos presentes que a assinarão.

Art. 60. Das decisões do Conselho Consultivo cabe recurso à Assembléia Geral.

## SEÇÃO IV

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 61. O Conselho fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação e, compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente e eleitos para exercerem suas funções no biênio correspondente ao período da Diretoria Executiva, pela Assembléia geral da Associação.

Art. 62. O Conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

§1º. Os membros do Conselho fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração, sendo obrigatório que, pelo menos 01 (um) Conselheiro Fiscal e 01 (um) Suplente sejam Contabilistas.

§2º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, mensalmente os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da Tesouraria, emitindo parecer, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;

II - lavrar em livro próprio parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirão para a Assembléia Geral Ordinária;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Consultivo, sobre matéria referente às finanças da Associação.

## Capitulo IV

### **Disposições Gerais**

Art. 63. No processo eleitoral, caso o número de votantes não atinja o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores aptos, o Conselho Consultivo assumirá a administração, com as mesmas vedações do artigo anterior, e convocará no prazo máximo de 08 (oito) dias nova eleição, obedecendo aos dispositivos legais do art. 28, alínea "d".

Art. 64. Os Associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 65. É vedado aos membros da Diretoria, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade; assim como permanecerem no exercício da direção da entidade, se nomeados para cargo público ou assumirem cargo ou função de direção, ou conselho, de outra entidade concorrente ou cujos fins sejam voltados à área empresarial ou correlatos às atividades desenvolvidas pela ACIG, salvo cargo de representação desta Associação.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargo de Diretor, Presidente ou Vice Presidente na Associação com mandato legislativo, cargo, emprego ou função pública.

Art. 66. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 67. A Associação Comercial e Industrial de Gurupi só se dissolverá quando o número de associados for inferior a 20 (vinte), por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas às disposições legais então vigentes.

Art. 68. São absolutamente proibidas, na sede da Associação, reuniões para fins políticos partidários e religiosos.

Art. 69. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 70. Aos associados da Associação serão conferidos pela Diretoria diplomas especiais que atestem a sua qualidade.

Parágrafo único – Os associados poderão obter, logo que admitidos, uma carteira de identidade a ser expedida pela Secretaria da Associação e autenticada pelo Presidente.

Art. 71. Este Estatuto, na redação conferida pela emenda aprovada pela Assembléia Extraordinária realizada em 05 (cinco) de fevereiro de 2.009, entrará em vigor nesta data.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2.009, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins foi aprovado e publicado o presente Estatuto com alterações por Assembléia Geral Extraordinária.

Enan Barbosa de Sousa  
Presidente da Assembléia

Eremilson Ferreira Leite  
1º Secretário

Wesley Salomão Silva Matos  
2º Secretário

## **REGULAMENTO ANEXO AO ESTATUTO**

“Dispõe sobre as eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.”

### **CAPÍTULO I**

## **Eleições**

Art. 1º. As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão realizadas na terceira Sexta-feira do mês de novembro, das 08:00 às 17:00 horas, preferencialmente na sede da ACIG.

Parágrafo único - No decorrer da primeira quinzena do mês de novembro em que terminarem os mandatos respectivos, a Diretoria reunir-se-á para o fim especial de constituir uma ou mais Mesas Eleitorais, com designação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e suplentes, para as eleições.

Art. 2º. Somente serão admitidos a concorrer ao pleito os candidatos admitidos ao quadro social 24 (vinte e quatro) meses antes da data das eleições, que estiverem quites com a Associação e tenham sido registrados em chapas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, excluindo do cômputo do prazo, o dia da assembléia.

§1º. Apenas poderá ser eleito para diretor ou conselheiro da ACIG, os associados pessoas físicas e os sócios das pessoas jurídicas associadas (art. 5º, alíneas “a” e “b”).

§2º. Cada associado poderá assinar somente 1(um) pedido de registro de chapa.

§3º. A Tesouraria deverá publicar, no prazo de 05 (cinco) dias antes da Assembléia, a listagem dos associados aptos a votar e a serem votados, afixando-a no mural do átrio da entidade.

§4º. O requerimento para o registro de candidatura deverá ser acompanhado das certidões negativas de protestos e criminais dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§5º. Encerrado o prazo marcado neste artigo, o Secretário ou seu substituto publicará a relação dos registros, em jornal de maior circulação na cidade de Gurupi.

§6º. A convocação será precedida de edital, que será lavrado em livro próprio, firmado pelo Presidente e pelo Secretário, trasladado e afixado no átrio da ACIG.

§7º. O edital deverá ser publicado por pelo menos 03 (três) vezes em, no mínimo, 02 (dois) jornais de maior circulação na cidade de Gurupi, sendo que pelo menos um deles seja de circulação diária, devendo a primeira publicação ser feita com observância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, excluindo do cômputo do prazo o dia da assembléia.

§8º. O edital também deverá ser divulgado pelo rádio e televisão locais, sem necessidade de observância de prazo de antecedência, porém antes da assembléia, por pelo menos 06 (seis) vezes em cada veículo de comunicação. Tal divulgação poderá ser em resumo, contanto que conste a convocação e a finalidade dela.

## **CAPÍTULO II**

### **Mesas Eleitorais**

Art. 3º. Cada Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e suplentes, todos do Quadro Social.

§1º. As mesas eleitorais terão número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§2º. As mesas eleitorais poderão funcionar com 02 (dois) membros, 1(um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

§3º. Cada Mesa Eleitoral funcionará ininterruptamente das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas;

§4º. Qualquer candidato ou número igual ou superior a 20 (vinte) associados poderá designar associado para funcionar como fiscal, um junto a cada mesa eleitoral, quer na fase de votação, quer na de apuração de votos.

Art. 4º. A falta de qualquer mesário não impossibilitará a realização da eleição, devendo, nesse caso, serem observadas as seguintes normas:

I - estando presentes (03) três mesários, ou suplentes será constituída uma só Mesa, sob a Presidência do mais velho;

II - se não tiverem comparecido três mesários ou suplentes, até uma hora depois da designação, o Presidente convidará, dentre os presentes, 3(três) associados para preencherem aquelas funções.

Parágrafo único - Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

Art. 5º. Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais que houver durante a votação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Votação**

Art. 6º. A seção eleitoral instalar-se-á às 7 (sete) horas do dia marcado para as eleições.

Art. 7º. As mesas eleitorais darão início à recepção de votos às 8 (oito) horas e encerrarão os trabalhos às 17 (dezesete) horas, funcionando ininterruptamente.

Art. 8º. Somente poderão votar os associados admitidos aos quadros da Associação 6 (seis) meses antes do pleito, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, nos moldes do art.10, III, do Estatuto.

Art. 9º. A Mesa Eleitoral verificará a identidade dos votantes, os quais deverão ser os próprios ou seus representantes legais, por procuração pública, da empresa que representa.

Art. 10. A eleição será feita pelo voto secreto dado em gabinete indevassável onde, sob a responsabilidade do 1º Secretário ou de seu substituto legal, haverá exemplares de todas as cédulas de chapas ou de candidatos registrados.

§1º. A cédula deve ser impressa em papel branco, trazendo, com clareza, o nome da chapa e respectiva legenda.

§2º. Apenas será permitido o ingresso à cabina depois de assinado o livro de presenças.

§3º. As cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, após serem votadas, serão depositadas em urna na presença dos mesários.

§ 4º. Serão nulos os votos que, além do “X” no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

§ 5º. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas nas eleições da ACIG.

Art. 11. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento, cujos nomes serão anotados ou receberão senhas rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Terminada a eleição, havendo insuficiência de votantes (menos de 25% dos eleitores aptos), observar-se-á o dispositivo do art. 63, do Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Apuração**

Art. 12. A apuração dos votos far-se-á pelas próprias Mesas Eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 13. Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I – contiverem chapas não registradas;

II – contiverem nomes de candidatos não registrados;

III – contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 14. Cada Mesa procederá a apuração dos votos dados a cada candidato e, após encerrados os trabalhos, lavrará imediatamente um boletim autenticado pelo Presidente e um mesário.

Art. 15. O Presidente de cada mesa mandará proceder a leitura do resultado e consultará os presentes de qualquer oposição ou impugnação à eleição.

§1º. A oposição ou impugnação será formulada por escrito, imediatamente após a apuração, e indicará os atos ou fatos bem como os dispositivos legais estatutários ou regulamentares em que se funda, e será entregue ao Presidente da Mesa, depois de subscrita pelo candidato insurgente ou por seu advogado devidamente habilitado, por associados em números não inferior a 20 (vinte) ou por Fiscal.

§2º. O advogado que esteja devidamente investido por candidato ou chapa poderá atuar nos limites de seu grau, não podendo intervir além do que permite a lei, nem assumir a função de Fiscal, exceto se lhe comportar tal qualidade por integrar os quadros da ACIG.

§3º. O Presidente da Mesa será depositário da oposição ou impugnação e imediatamente convocará uma reunião no local com os demais componentes da Mesa, ou, na hipótese de mais de uma, com os demais Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários, Mesários ou suplentes, formando uma Junta Eleitoral, com poderes de conhecimento do recurso e de decisão soberana e irrecorrível.

§4º. Julgada procedente a oposição ou impugnação, considerar-se-ão anulados os trabalhos eleitorais, ocasião em que o Presidente da Mesa convocará verbalmente, em alto e bom som, outra Assembléia Geral, para nova eleição, que se realizará dentro de 08 (oito) dias, designando os mesários que deverão funcionar na nova eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria, até a declaração dos novos eleitos.



Art. 16. Havendo anulação das eleições, não haverá necessidade de novos registros dos candidatos.

Art. 17. Julgada improcedente a oposição ou impugnação, a Junta Eleitoral poderá aplicar aos insurgentes de má-fé, qualquer uma das penalidades previstas nos arts. 12 e 13 do Estatuto, não cabendo recurso desta deliberação.

Art. 18. Não havendo oposição ou impugnação, os Presidentes das mesas, se mais de uma houver funcionado, reunir-se-ão, sob a Presidência da primeira Mesa e onde esta estiver instalada, para verificarem o resultado geral e proclamarão eleitos os mais votados, ou, em caso de empate, será declarado eleito o mais antigo associado, lavrando-se uma Ata geral, constando os nomes e cargos dos eleitos, que será assinada pelos Presidentes das Mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 19. Findos os trabalhos da eleição e apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues pelo Presidente de cada mesa, contra recibo, ao 1º Secretário ou seu substituto legal, que responderá por eles na qualidade de depositário.

Art. 20. A posse da Diretoria e Conselheiros eleitos deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias após as eleições, ficando a antiga Diretoria, durante este período, com poderes apenas para dar impulso às ações e atos administrativos regulares, ficando vedado qualquer pagamento ou movimentação bancária.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2.005, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins foi aprovado e publicado o presente Regulamento por Assembléia Geral Extraordinária.

Enan Barbosa de Sousa  
Presidente da Assembléia

Eremilson Ferreira Leite  
1º Secretário

Wesley Salomão Silva Matos  
2º Secretário